



Prefeitura do Município de Garça 00003
Estado de São Paulo

Of. N°

LEI N° 1.519/74

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As alíneas "b" a "f" do artigo - 156, da Lei n° 1.304/70, de 31 de dezembro de 1970, altera - das pela Lei n° 1.442/73, de 31 de outubro de 1.973, - artigo 3º, passam a vigorar conforme Tabela abaixo:

TABELA

b) TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA

1a. Zona	R\$ 0,17 por m2
2a. Zona	R\$ 0,17 por m2
3a. Zona	R\$ 0,06 por m2

c) TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

1a. Zona	R\$ 0,16 por m2
2a. Zona	R\$ 0,16 por m2
3a. Zona	R\$ 0,06 por m2

d) TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS
NÃO PAVIMENTADAS

2a. Zona	R\$ 0,13 por m2
3a. Zona	R\$ 0,04 por m2

e) TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

1a. Zona	R\$ 0,13 por m2
2a. Zona	R\$ 0,13 por m2
3a. Zona	R\$ 0,04 por m2

f) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1a. Zona	R\$ 0,16 por m2
2a. Zona	R\$ 0,16 por m2
3a. Zona	R\$ 0,04 por m2

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de dezembro de 1 974

Registrada e publicada na

Diretoria do Expediente, -
na data supra.

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

SÉRGIO MORAIS
Diretor do Expediente